LEI Nº 361/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regumantado o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo valor passa vigorar em **R$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais)**, conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 6.530, de 9 de janeiro de 2025.

§1º. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º - A da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade em grau médio de 20 % (vinte por cento).

§ 3º. Aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), em razão de decisão judicial, conforme ROT nº. 0000461-19.2020.5.22.0103.

Art. 2º. Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças autorizada a promover as alterações necessárias para a implementação nas folhas de pagamentos a partir incluir os créditos residuais referentes às folhas de pagamentos já executadas em folha extra complementar.

Art. 4º. Os reajustes e os aumentos fixados na forma da Emenda Constitucional nº 120/2022 e os atos expedidos anualmente pelo governo federal serão estabelecidos e fixados pelo Poder Executivo municipal por meio de decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 21/02/2025 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 25/02/2025.

SANCIONADA
Nesta Data, 25/02/2025
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 361
25/02/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 25/02/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

ID: 1519E5EC7C084

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

LEI Nº 360/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do reajuste anual do salário mínimo aos servidores municipais de Francisco Macedo que recebem o piso até o salarial mínimo nacional e dá providências.

O PREFEITO DO MUNÍCPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o reajuste anual do salário mínimo aos servidores públicos municipais de Francisco Macedo/PI que recebem o piso até o salarial mínimo nacional, a partir de 1º de janeiro de 2025, cujo valor passa a vigorar em R$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), na forma do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ **50,60** (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a **R$ 6,90** (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. 3º da Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023 serão estabelecidos anualmente pelo Poder Executivo municipal por meio de decreto.

Art. 3º. As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo 1º, está previsto na dotação orçamentária anual.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, produzirá seus efeitos financeiros em relação ao mês de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

Adeilson Antão de carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA
Nesta Data, 25/02/2025
Adeilson Antão de carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 360
25/02/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 25/02/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

Adeilson Antão de carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 21/02/2025 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 25/02/2025.

SANCIONADA
Nesta Data, 25/02/2025
Adeilson Antão de carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 361
25/02/2025

PROMULGADA
Nesta Data: 25/02/2025
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: CFC3871742814

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

LEI Nº 361/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Dispõe sobre a regulamentação do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica regumantado o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo valor passa vigorar em **R$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais)**, conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 6.530, de 9 de janeiro de 2025.

§1º. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º - A da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade em grau médio de 20 % (vinte por cento).

§ 3º. Aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), em razão de decisão judicial, conforme ROT nº. 0000461-19.2020.5.22.0103.

Art. 2º. Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças autorizada a promover as alterações necessárias para a implementação nas folhas de pagamentos a partir incluir os créditos residuais referentes às folhas de pagamentos já executadas em folha extra complementar.

Art. 4º. Os reajustes e os aumentos fixados na forma da Emenda Constitucional nº 120/2022 e os atos expedidos anualmente pelo governo federal serão estabelecidos e fixados pelo Poder Executivo municipal por meio de decreto.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: D4B595A2DD814

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM - 2021-2028

LEI Nº 362/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece o reajuste de 6,27% (Seis virgula vinte e sete por cento) no Piso Salarial do cargo de professor da Educação Básica no âmbito do Municipio de Francisco Macedo, Estado do Piauí e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais inserida pela lei orgânica e cominada com as Leis Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente no seu art. 5º, parágrafo único, Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Portaria MEC nº 77, de 29 de Janeiro de 2025 e Lei municipal nº 154, de 17 de favereiro de 2012, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o reajuste de **6,27% (Seis virgula vinte e sete por cento))** no Piso Salarial do cargo de professor da Educação Básica no âmbito do Município de Francisco Macedo-Piauí, ensejando no valor do vencimento inicial da carreira correspondente ao **valor de R$ 4.887,75 (Quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** para os profissionais lotados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. O valor do vencimento inicial do cargo professor da rede municipal lotado com carga horária de 20 (vinte) horas semanais será computado proporcionalmente sobre o valor do piso vigente e equivalente a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. A remuneração final do cargo professor da rede municipal de ensino no âmbito do município de Francisco Macedo – PI, será computada seguindo os parâmetros da Lei municipal nº 154, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Administração Planejamento e Finança autorizada a promover as alterações necessárias com a implementação nas folhas de pagamentos e realizar os créditos residuais nas contas de cada servidor retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes com os referidos ajustes salariais desta Lei ocorrerão por conta da rubrica do FUNDEB 70% e respectivas complementações das dotações orçamentárias legais.

1

(Continua na pagina seguinte)